CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
15132
MAT.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 240/2015**

**AUTOR:** J Carlos Filho

**EMENTA:** "Institui o programa de incentivo da economia criativa no município de Salvador"

**RELATOR:** Everaldo Augusto

**PARECER**

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 240/2015 de autoria do vereador J Carlos Filho que institui o programa de incentivo da economia criativa no município de Salvador.

O programa de incentivo da economia criativa prevê planos e ações, por parte do poder executivo municipal, de incentivos e fomento à formulação, implementação de processos de criação, produção, comercialização e distribuição de bens e serviços oriundos da criatividade urbana.

A despeito da relevância da matéria trazida, o projeto de lei em questão afronta o disposto no art. 61, §1º, II, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista as atribuições criadas para órgãos da administração pública e, ainda, a criação de despesas para o Poder Executivo Municipal. Do mesmo modo, o art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador traz que a iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa do Prefeito os que importem em aumento da despesa do Executivo.

Diante do exposto, opino **PELA NÃO APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 240/2015.**

É o parecer,
Salvador, 14 de outubro de 2015.

Vereador Everaldo Augusto
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final